



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 37/2024

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 37/2024, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que “Dispõe sobre a prevenção e o combate à importunação sexual no sistema de transporte público coletivo no município de Sorocaba”

Relatório:

O Projeto de Lei nº 37/2024, com a Emenda nº 01, de autoria da Câmara Municipal de Sorocaba, tem como objetivo prevenir e combater a importunação sexual no sistema de transporte público coletivo de Sorocaba. A emenda altera o artigo 1º do projeto para especificar que a lei se baseia no inciso I do art. 3º da Lei 12.057, de 29 de agosto de 2019, atendendo a recomendação da secretaria jurídica para evitar a duplicidade legislativa.

Análise:

O projeto de lei define importunação sexual conforme estipulado pela legislação vigente e estabelece medidas para sua prevenção e combate. Abrange os veículos, terminais, mini terminais e locais de embarque e desembarque no sistema de transporte público coletivo. Prevê a comunicação imediata dos atos de importunação sexual às autoridades competentes e a possibilidade de registrar a ocorrência em diversos órgãos.

Segurança dos Usuários:

A implementação de medidas para prevenir e combater a importunação sexual no transporte público é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos usuários, especialmente das mulheres, que são as principais vítimas desses crimes.

Clareza e Orientação:

O projeto estabelece procedimentos claros para a comunicação e registro de ocorrências, oferecendo múltiplos canais de denúncia. Isso facilita a tomada de medidas imediatas e a responsabilização dos infratores.

Medidas Preventivas:

A instalação de placas informativas em locais visíveis com detalhes sobre o crime de importunação sexual e os contatos para denúncia contribui para a conscientização dos usuários e inibe potenciais infratores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Punições Eficazes:

A previsão de multas e outras penalidades administrativas, como a suspensão do direito de utilizar o transporte público, serve como um dissuasor eficaz contra a prática de importunação sexual. A destinação dos valores arrecadados para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reforça o compromisso com a proteção e assistência às vítimas.

Conformidade Legal:

A Emenda nº 01 ajusta o projeto para evitar a duplicidade legislativa, vinculando-se explicitamente à Lei 12.057, de 2019. Isso demonstra a preocupação com a coesão e clareza legislativa, garantindo que a nova lei complemente a legislação existente de forma eficaz.

Conclusão:

O Projeto de Lei nº 37/2024, com a Emenda nº 01, representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos usuários do transporte público em Sorocaba, especialmente no combate à importunação sexual. As medidas propostas são adequadas e necessárias para prevenir esse tipo de crime, garantir a segurança dos passageiros e responsabilizar os infratores. Diante disso, emitimos parecer favorável à aprovação do referido projeto de lei e sua emenda.

S/C., 18 de junho de 2024

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro/Relator

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003600370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 20/06/2024 10:32

Checksum: **97CCBA008A22D0827D8B72EBBABC0BB8411B3F051E502212C6BDB23FB475E534**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 25/06/2024 12:39

Checksum: **3CF2BA4C8659AFF03219498963806687A9D79F808ECA1AC38371ECCAFB927657**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 29/07/2024 11:36

Checksum: **59900A692E7E13F94B272C823AEBBB209ECAE0BAF897FC94A50D3DEF674F93BF**

